

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 - 1041519**

Em virtude de questionamento em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2024, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos e eletroeletrônicos), utilizando o sistema de Registro de Preços, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

Pergunta 01 – No Termo de Referência, é solicitado o seguinte:

Item 01 - TELEVISOR 50".

Item 02 - TELEVISOR 65".

Item 03 - TELEVISOR 75".

Em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal-funcionamento com o tempo, perdendo a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01 - Sim, seu entendimento está correto. Considerando que ao estabelecer critérios para a aquisição de Smart TVs para o TCE/SC é legítimo exigir características específicas nos equipamentos para garantir o padrão de qualidade e funcionalidade desejados.

Serão aceitas apenas as Smart TVs que tenham entrada RF (para antena) nativa e conversor digital embutido e não-removível, buscando garantir que os aparelhos atendam às necessidades de recepção de sinal de televisão e compatibilidade com os sistemas de transmissão digital, sem depender de componentes externos que possam ser extraviados, danificados ou removidos.

Essa medida visa a assegurar a durabilidade e a integridade funcional dos equipamentos, evitando problemas futuros relacionados à perda de funcionalidade ou à necessidade de adaptações adicionais

Pergunta 02 - No Termo de Referência, Item 03 é solicitado o seguinte:

a) CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A.

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002198.pdf>:

"§2º Excluem-se destes Requisitos aparelhos acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas, bem como microcomputadores tipo PC com monitor integrado e que incorporem sintonizador interno de radiofrequência (tipo All-in-one)." (N.R.)"

O Selo PROCEL não é obrigatório para televisores maiores que 65" e a fabricantes simplesmente não possuem, mesmo grandes fabricantes como LG, SAMSUNG, TCL etc, pois TVs de 75" e 85" tem um consumo alto. Entendemos então que a comprovação deste para não será obrigatória, uma vez que a norma também não é compulsória. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02 – Não, referente à classificação energética dos televisores solicitados, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Conforme citado no documento do INMETRO ao qual se refere, PORTARIA Nº 377, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, os requisitos de classificação energética são aplicáveis a aparelhos de televisão dentro de certos limites de tamanho, excluindo aqueles acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas.



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO (CLIC)
PROCESSO SEI 24.0.000001189-0**

Embora de acordo com a legislação mencionada, os requisitos de classificação energética não sejam compulsórios para televisores acima de 65 polegadas, verifica-se que há mais de um fabricante que oferece o Selo PROCEL para Smart TVs de 75 polegadas, conforme consulta anexa. Com base nesse entendimento, podemos confirmar que a comprovação da classificação energética A para os televisores de 75 polegadas é obrigatória.

Florianópolis, 4 de abril de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças